

LEI N.º 3.503/PMC/2015

INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL TRÂNSITO SEGURO - PETS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO ENSINO FUNDAMENTAL ESTABELECIDADA PELA PORTARIA 147/2009 E A LEI N.9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISCIPLINA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Educacional Trânsito Seguro (PETS), o qual será desenvolvido nas escolas municipais, podendo ser ampliando o atendimento às escolas estaduais e/ou particulares de forma interdisciplinar com o apoio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1º O Programa PETS não será obrigatório nas instituições de ensino, o mesmo só será desenvolvido após a assinatura de um termo de adesão no qual constará as obrigações da escola e da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN.

§2º A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTTRAN atenderá as instituições de ensino gradativamente conforme a disponibilização de instrutores e de material pedagógico.

Art. 2º O Programa Educacional Trânsito Seguro - PETS objetiva proporcionar aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental I, educação para o trânsito, com vistas à circulação, conduta, socialização e a cidadania para a construção de um espaço público igualitário e seguro.

Art. 3º O Programa Educacional Trânsito Seguro - PETS é direcionado às crianças do Ensino Fundamental I - 5º ano, dividido em dez lições, com uma aula de 60 minutos em cada turma, ministrado uma vez por semana ao longo de um trimestre.

Art. 4º Os conteúdos do programa estão disponíveis em uma cartilha elaborada de acordo com as Diretrizes Nacionais de Trânsito para o Ensino fundamental instituída pela portaria 147/2009 e fundamentada de acordo com a Lei Nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que disciplina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Os temas abordados na cartilha do aluno estão em conformidade com o projeto do Programa Educacional Trânsito Seguro - PETS, ficando livre ao instrutor o acesso às pesquisas relacionadas aos temas.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes conteúdos:

- I- Combinados PETS ;
- II- Estatísticas de trânsito;
- III- Espaço Público Escola (locais onde podem ocorrer acidentes e quedas);
- IV- Pedestres (direitos e deveres);

-
- V- Ciclista – a bicicleta é um veículo (direitos e deveres);
 - VI- Criança no transporte escolar;
 - VII- Criança passageira (de moto e carro);
 - VIII- Direito de ir e vir;
 - IX- Diferentes formas de locomoção – Evolução dos meios de transportes;
 - X- Pesquisa correlata;
 - XI- Placas de regulamentação;
 - XII- Placas de advertência.

Art. 7º Os instrutores serão da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito SEMTTRAN e dos órgãos e secretarias que assinarem o termo de adesão ao programa, podendo ser: agentes de trânsito com formação e/ou experiência pedagógica, técnicos e/ou agentes administrativos, voluntários da sociedade civil com curso na área da educação (didática) que detenham conhecimento sobre legislação de trânsito e professores com experiências em sala de aula e domínio sobre a legislação de trânsito brasileira.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN viabilizará a execução desta lei, celebrando adesões com as escolas, convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e pelas instituições de ensino que assinarem o contrato de adesão.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616